



Direção Geral do Foro  
Portaria da Direção do Foro

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº53/2020

Institui o uso da plataforma "e-CEMAN" como meio oficial de comunicação eletrônica no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco nos casos que especifica

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 35 da Portaria nº 71/2019, que aprovou o Regulamento da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Pernambuco;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o uso da "Plataforma Digital de Comunicações Processuais e-CEMAN" como meio oficial de comunicação eletrônica no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco sempre que não for possível a realização válida da comunicação dos atos pelos sistemas eletrônicos de processos judiciais (Processo Judicial Eletrônico - PJe, Processo Judicial Eletrônico - PJe 2.X, Creta e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU), bem como pelo Malote Digital e pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

**Art. 2º** A plataforma digital "e-CEMAN" conterà em seu rol de destinatários os entes públicos e privados com os quais a Direção do Foro tenha firmado convênio para recebimento das comunicações de forma eletrônica.

§ 1º A existência do cadastro do ente público ou privado na "e-CEMAN" torna presumida para o usuário a confiabilidade e a viabilidade desse canal eletrônico de comunicação.

§ 2º A Direção do Foro promoverá, sempre que necessário, a celebração de novos acordos e/ou convênios com entes públicos ou privados, objetivando o encaminhamento de comunicações por meio eletrônico, através da "e-CEMAN".

**Art. 3º** As unidades jurisdicionais da Seção Judiciária de Pernambuco deverão adotar as diligências necessárias para o cadastramento dos seus respectivos usuários.

**Art. 4º** Os ofícios, mandados, notificações ou cartas expedidos para órgãos ou entidades públicas ou privadas cadastradas na plataforma "e-CEMAN" não deverão ser expedidos para cumprimento pela Central de Mandados (CEMAN) e, acaso encaminhados, serão devolvidos para a unidade de origem, no estado em que se encontrarem, sem cumprimento.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Juízo poderá requisitar o cumprimento de ofícios, mandados, notificações ou cartas para órgãos e entidades conveniadas em situações de urgência ou excepcionalidade que justifiquem a medida, devidamente fundamentada.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Publique-se no Diário Judicial Eletrônico.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 07/05/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.